



LEI Nº 4.880, DE 15 DE AGOSTO DE 1985 - D.O. 15.08.85.

Autor: Poder Executivo

Fixa o vencimento base para o Grupo Magistério e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial como forma de fixação do vencimento base para o Grupo Magistério, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O piso salarial instituído no artigo 1º, passa a ser:

I- a partir de 1º de julho de 1985, o valor correspondente a 1,7 (um inteiro e sete décimos) do salário mínimo vigente;

II- a partir de 1º de novembro de 1985, o valor correspondente a 2,0 (dois) salários mínimos vigentes;

III- a partir de 1º de maio de 1986, o valor correspondente a 2,2 (dois inteiros e dois décimos) do salário mínimo vigente;

IV- a partir de 1º de novembro de 1986, o valor correspondente a 2,6 (dois inteiros e seis décimos) do salário mínimo vigente, e

V- a partir de 1º de março de 1987, o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 3º Fica revogado o artigo 10 da Lei nº 4.827, de 13 de dezembro de 1984, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1985.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de agosto de 1985.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.